

LEI Nº.394.

De 19 de abril de 1974.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º.DA LEI Nº.19  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1955.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - O artigo 1º.(primeiro) da Lei Municipal nº.19 de 29 de novembro de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação: São compulsóriamente inscritos como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), os funcionários municipais estatutários, ficando os demais regidos pelo sistema previdenciário do INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS-.

Artigo 2º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,

19 de maio de 1974.

---

José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.